



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Cuiabá-Bela Vista
Coordenação de Compras e Licitação

Anexo II
Dispensa Eletrônica nº xx/2022
Termo de Referência
Processo Administrativo nº 23190.001583.2022-15

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para atender o IFMT Campus Cuiabá - Bela Vista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Catserv/ CNAE	Qtde	UN	Área total	Descrição/Especificação	Valor Referencial	
						Valor Unit. Estimado	Valor Tot. Estimado
1	3417/ 8122-2-00	1	M²	10.010,08	Desinsetização geral contra escorpiões, baratas, moscas, pernilongos, formigas, aranhas, traças e outros insetos rasteiros e voadores, e em todas as áreas com possibilidade de focos, sendo aplicações por m² de área construída. O serviço deverá ser prestado nas instalações do IFMT Campus Cuiabá - Bela Vista, com fornecimento de mão de obra, todo material de consumo e demais materiais necessários à execução.	R\$ 0,59	R\$ 5.905,95
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 5.905,95	

1.2 Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste instrumento seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de desinsetização, desratização e descupinização.

1.5 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços é necessária para a conservação de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos servidores, alunos, terceirizados e visitantes, com o combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, etc., nas edificações do campus Cuiabá - Bela Vista. Considera-se, também, a necessidade de cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária em edificações.

2.2. O IFMT campus Cuiabá - Bela Vista não dispõe de capacitação técnica e equipamentos para desempenhar os serviços bem como a natureza do material de consumo em tela não permite a compra,

visando à formação de grandes estoques e distribuição por períodos prolongados, em face de seus prazos de validade, e de não existir locais adequados para a estocagem. E, ainda, em função da sua periodicidade, uma vez que sua interrupção acarretará em sérios danos ao ambiente de trabalho, com a consequente proliferação de vetores e pragas urbanas comprometendo as atividades desta instituição.

2.3 A contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes para a execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

2.4 OBS: Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 (seis) meses e serem aprovados pelos órgãos de controle.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

4 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para atender o IFMT Campus Cuiabá - Bela Vista, com fornecimento de material e mão de obra qualificada.

4.2. A contratação abrange a prestação de serviço nas instalações do Campus Cuiabá - Bela Vista, **entre os dias 31/10/2022 e 01/11/2022.**

4.2.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.2.1.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:

a) Não causar manchas;

b) Ser antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Aqueles aplicados para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas;

e) Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

f) Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

4.3. Os requisitos elencados, não excluem a inclusão e atendimento de outros que por ventura sejam necessários e inclusos no termo de referência ou termo de prestação de serviço respectivo.

4.4 Ter aptidão técnica estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras para execução do Objeto.

4.5 Os serviços de controle e eliminação de vetores e pragas urbanas deverão ser realizados:

4.5.1 O serviço deverá ser prestado em sua totalidade em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, no entanto, **a data da realização deverá obedecer ao estipulado no item 4.2.** A demanda registrada prevê uma realização de serviço compreendendo todos os itens, conforme ordem de serviço.

4.6. Os serviços serão prestados entre os dias 31/10/2022 e 01/11/2022, em horário a combinar, no endereço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Cuiabá - Bela Vista, Av. Juliano Costa Marques, s/n - CEP: 78.050-560 - Bairro: Bela Vista, Cuiabá/MT;

4.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega, por servidor(a) do IFMT Campus Cuiabá - Bela Vista devidamente identificado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

4.8.1 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

4.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos/e ou refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório (realização dos serviços), após a verificação da conformidade e consequente aceitação mediante declaração de atesto.

4.11.1 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12 A contratada se obriga a entregar todo o serviço, no mesmo momento, na quantidade e qualidade informada na Ordem de Serviço (OS).

4.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos

prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Desinsetização, desratização e descupinização para atender o IFMT Campus Cuiabá - Bela Vista , cujo endereço é Av. Juliano Costa Marques, s/n - CEP: 78.050-560 - Bairro: Bela Vista, Cuiabá /MT, em data estipulada no item 4.2.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Subitem 4.1 deste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, indicando quando for o caso, o prazo de garantia ou validade dos serviços prestados;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços efetuados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 Materiais entregues em desacordo com este Termo de Referência e não retirados em até 05 (cinco) dias úteis após comunicação formal do IFMT, serão descartadas. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que formalizado, justificado e aceito pelo IFMT. Esta prorrogação somente será aceita caso seja feita dentro do prazo da notificação.

7.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 Responder, quando for o caso, pelas perdas e danos causados por seus equipamentos em decorrência do fornecimento do material ou prestação de serviços, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do IFMT, substituindo os referidos bens por outros semelhantes em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante.

7.1.8 Não serão aceitas entrega parcelada dos itens especificados na ordem de serviço, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração do IFMT.

7.1.9 Confirmar o recebimento da ordem de serviço em até 03 (três) dias úteis, após o envio por MEIO ELETRÔNICO.

7.1.10 Cumprir o prazo de garantia de acordo com o especificado em cada item neste Termo de Referência ou conforme o prazo estabelecido na proposta de preços, caso este seja maior que o mínimo estabelecido.

7.1.11 Os problemas apresentados durante o prazo de garantia, quando for o caso, devem ser solucionados em até 30 (trinta) dias corridos.

7.1.12 Arcar com todos os custos para cumprimento da garantia, inclusive no caso de necessidade de transporte (técnicos ou equipamentos).

7.1.13 A Contratada assume o compromisso de receber as Autorizações de Fornecimento (AF's) e Empenhos pelo e-mail institucional informado neste Termo de Referência concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFMT considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega. Assumindo o compromisso de avisar o IFMT quando houver mudança do e-mail.

7.1.14 Manter atualizado seu cadastro no órgão através do envio do documento preenchido conforme este termo.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

10.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

10.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

11 DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a

13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão às custas dos recursos orçamentários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Avançado Tangará da Serra.

- Gestão/Unidade: 26414/158494;
- Fonte: 8100000000;
- Programa de Trabalho: 171009;
- Elemento de Despesa: 33.90.39;
- PI: L20RLP0101N.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa.

16. DO CONTRATO

16.1 De acordo com o Art. 95 da Lei 14.133/2021: O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Thyago de Oliveira Godinho
Coordenador de Compras e Licitações

Aprovação do Termo de Referência:

Com fulcro no caput do art. 50º da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, em observância ao princípio da motivação, APROVO o presente Termo de Referência e seus anexos, ratificando o seu conteúdo.

Jairo Luiz Medeiros Aquino Junior
Diretor-Geral do IFMT Campus Cuiabá - Bela Vista

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thyago de Oliveira Godinho, COORDENADOR - FG0002 - BLV-CCL**, em 18/10/2022 15:57:15.
- **Rodolfo de Oliveira Sarat, CHEFE - CD0004 - BLV-DAF**, em 18/10/2022 15:58:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 428003
Código de Autenticação: f88eb71e0a



TERMO Nº 11/2022 - BLV-CCL/BLV-DAF/BLV-DG/CBLV/RTR/IFMT